



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/209 (CONTPROG-TV)

**Exposição sobre o artigo publicado no jornal O Mirante – dia 21/08/14
– "Águas de Santarém pagou programas da RTP em que Moita Flores
era comentador residente"**

**Lisboa
6 de setembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/209 (CONTPROG-TV)

Assunto: Exposição sobre o artigo publicado no jornal *O Mirante* – dia 21/08/14 – “Águas de Santarém pagou programas da RTP em que Moita Flores era comentador residente”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 01 de setembro de 2014, uma participação¹ referente ao programa “Justiça Cega”, do serviço de programas então denominado *RTP Informação*, agora *RTP3*, disponibilizado pela RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., que assenta no artigo publicado no jornal *O Mirante*, no dia 21 de agosto de 2014.
2. O participante alega que «[...] o MIRANTE publicou o artigo que segue em baixo com cópias de facturas da RTP denunciando a facilidade com que o Presidente da Câmara de Santarém e Administrador das Águas de Santarém e comentador PAGO do programa *Justiça Cega*, Francisco Moita Flores, financiou a estação pública de televisão. Cabendo à ERC garantir “o rigor, isenção e transparência na área da comunicação social” venho junto de V. EXA enviar a matéria que julgo ser do interesse da entidade que superiormente dirige [...]».
3. O participante junta os documentos que se indicam: cópia da notícia publicada na edição digital do jornal *O Mirante*, com o título “Águas de Santarém pagou programas da RTP em que Moita Flores era comentador residente”, e cópia de duas faturas da RTP, dirigidas à Águas de Santarém.

II. Descrição

4. A participação recebida parte de uma notícia publicada no jornal *O Mirante*, em 21 de agosto de 2014, na qual se escreve: «A RTP facturou à empresa Águas de Santarém, exclusivamente,

¹ A participação foi apresentada por correio eletrónico por participante que apenas se identifica como «batvento». Apesar da identificação insuficiente do participante, atendendo a que a participação anexava uma notícia de jornal e documentação complementar, referente a pagamentos efetuados pela Câmara Municipal à RTP, considerou-se que os elementos juntos ao processo justificavam a apreciação dos factos enunciados por parte desta entidade reguladora, ao abrigo das responsabilidades regulatórias previstas nos seus Estatutos.

detida pela câmara, as transmissões em directo do programa Justiça Cega a partir de Santarém e da Figueira da Foz, num total de mais de 12 mil euros».

5. Nela se refere que «[a] estranheza do envolvimento da empresa [Águas de Santarém] já tinha sido levantada numa reunião de câmara mas nunca se soube bem os contornos do negócio que envolveu (...) o presidente da Câmara de Santarém e que por inerência de funções presidia também à empresa».
6. Segundo se lê, a questão terá sido levantada «[c]erca de dois meses antes de Moita Flores ter renunciado ao cargo de presidente da câmara, após um período em que suspendeu as suas funções alegando razões de saúde». Razões que o jornal nota «não o impediram de continuar a participar no programa, sendo a sua participação paga pela estação pública de televisão».
7. De acordo com o jornal, «[a] televisão, apesar das insistências de O MIRANTE, não explicou se era uma prática normal facturar transmissões de programas de opinião, a empresas ou outras entidades públicas».
8. A notícia é remetida em conjunto com cópias de duas faturas, nas quais consta como entidade emitente a Rádio e Televisão de Portugal, S.A, e dirigidas à Águas de Santarém, respeitantes ao pagamento, no valor de 6150 euros cada (referentes ao “Projecto Justiça Cega 2012: Exterior Santarém” e “Projecto Justiça Cega 2012: Exterior Figueira”, emissões do referido programa efetuadas a partir de Santarém e da Figueira da Foz).
9. “Justiça Cega” é um programa original da *RTP Informação*, agora *RTP3*, emitido entre outubro de 2011 e maio de 2014. Consiste num debate sobre vários temas da justiça, moderado pela jornalista Alberta Marques Fernandes, que foi alterando o seu painel de comentadores residentes, e integrou também convidados para comentar matérias da área da justiça, como juízes, advogados e políticos, entre outros.
10. O juiz desembargador Rui Rangel permaneceu ao longo de todas as emissões do programa, Marinho e Pinto foi também presença assídua. Francisco Moita Flores foi o terceiro elemento presente no debate durante 2011 (estreou a 03 de outubro) e 2012.
11. A exposição em apreço refere-se a duas edições transmitidas do exterior do estúdio: uma delas, a de 30 de abril de 2012², no Tribunal da Concorrência em Santarém, e a seguinte, a 07 de maio, a partir do Casino da Figueira da Foz.
12. No primeiro programa identificado, comemorativo do 25 de Abril, a jornalista moderadora do debate descreve o local onde se encontra como um tribunal instituído por exigência da

² <http://www.rtp.pt/play/p761/e80886/justica-cega>, acessido a 01 de julho de 2016.

«Troika», após o pedido de resgate financeiro de Portugal, e que foi instalado na Escola Prática de Cavalaria, de onde Salgueiro Maia partiu para fazer o 25 de Abril. O programa é, assim, comemorativo da Revolução dos Cravos e a moderadora diz estar a decorrer num local simbólico e refere-se a Francisco Moita Flores, um dos elementos do painel habitual do programa, como o anfitrião da noite. Apresenta ainda o convidado especial da edição, juiz-conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça jubilado e ex-ministro da Justiça, Laborinho Lúcio.

- 13.** Cada um dos intervenientes dispõe de um minuto inicial para discorrer acerca de um tema à sua escolha. O convidado especial da emissão escolheu a morte de Miguel Portas, tecendo elogios à pessoa e ao político.
- 14.** Moita Flores, identificado em legenda como criminologista, seguiu-se e «agrade[ceu] de forma penhorada à RTP pelo facto de ter decido fazer a partir de Santarém um programa da “Justiça Cega”» e afirmou sentir-se contente por estar no local que começa a renascer para continuar a dimensão histórica da Escola Prática de Cavalaria. Enquanto presidente da Câmara de Santarém quis agradecer às pessoas que tornaram possível, nas suas palavras, tornar aquele um espaço de cidadania e não um espaço de um grande projeto imobiliário. Como destaque do seu minuto falou da democracia, dos sonhos nascidos do 25 de Abril e da sua realização naquele espaço a que chamou Escola Prática do Conhecimento.
- 15.** Marinho e Pinto destacou também a sua emoção por estar no local que é um símbolo da luta pela democracia, elogiou Miguel Portas e defendeu que a liberdade só faz sentido se for para procurar a verdade e é esta que tem que ser procurada na vida pública do país e na política portuguesa.
- 16.** Rui Rangel começou por elogiar o esforço da RTP em deslocar os estúdios para um local tão simbólico da democracia portuguesa, salientando que se tratava de serviço público e que a RTP estava a cumpri-lo. Falou da sua carreira na Justiça, elogiou Laborinho Lúcio e Miguel Portas. No seu minuto, destacou uma sentença do Tribunal de Portalegre num processo sobre incumprimento das prestações do crédito à habitação que considerou inovadora.
- 17.** Todos os comentadores debateram depois a questão do crédito à habitação. O tema que se seguiu foi a nomeação de juizes do Tribunal Constitucional que é em parte feita por nomeação da Assembleia da República com maioria qualificada de dois terços, que depois cooptam os restantes.

18. É introduzida uma peça noticiosa sobre as exigências da Troika sobre a área da Justiça, uma das quais a constituição do Tribunal da Concorrência. Depois explica-se o seu propósito. Os comentadores referem-se também às exigências da Troika para a área da Justiça.
19. Discutem depois os problemas da Justiça, com críticas à ação política e aos Governos.
20. No final do programa, a moderadora informa que na semana seguinte o programa será emitido «a partir da Figueira da Foz e o nosso anfitrião será o bastonário da Ordem dos Advogados».
21. O programa “Justiça Cega” de 07 de maio de 2012³ foi emitido a partir do Casino da Figueira da Foz, «aproveitando o pretexto do Dia do Advogado que é organizado pelo Conselho Distrital do Coimbra da Ordem dos Advogados» e tendo Marinho e Pinto como anfitrião, conforme introduziu a moderadora do debate.
22. Logo a iniciar a sua intervenção, Marinho e Pinto conta que há muito tinha sido contactado pelo presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados no sentido de ser realizado na Figueira da Foz uma edição de “Justiça Cega”, que organiza as comemorações do mês do advogado e tem patente uma exposição no Casino da Figueira da Foz, onde o programa decorria.
23. Moita Flores seguiu-se e destacou os resultados das eleições da Grécia, salientando que são os cidadãos quem mais ordena, tendo gorado as expectativas dos analistas.
24. Rui Rangel destaca o facto de o programa ter naquele dia audiência. Sublinhou a alternância democrática que decorre de eleições. Criticou a austeridade «pura e dura» que se vivia na Europa, com «políticas de muita austeridade», que não privilegia o emprego e em que a componente social está esmagada que pode reverter no aparecimento de movimentos neonazis que vão a votos e ganham votos porque as pessoas não encontram outras alternativas.
25. Após a primeira ronda de intervenções dos comentadores habituais, uma reportagem lança uma questão de justiça relacionada com o futebol, mais concretamente a existência de salários em atraso no clube União de Leiria. Este assunto foi comentado pelos três intervenientes do programa.
26. O tema que se segue é um processo da ASAE ao Pingo Doce sobre as promoções do Dia do Trabalhador naquelas superfícies comerciais por venda de produtos abaixo do preço de custo. Moita Flores, Marinho e Pinto e Rui Rangel destacam o facto de as pessoas com mais dificuldades puderem aceder aos bens de primeira necessidade por metade do preço e salientam que por isso a iniciativa da empresa é positiva, sobretudo num contexto de crise

³ <http://www.rtp.pt/play/p761/e80969/justica-cega>, acessido a 04 de julho de 2016.

- económica. Abordam depois a questão dos produtores agroalimentares que são muito mal pagos pelos seus produtos.
- 27.** Segue-se o caso de uma queixa-crime apresentada pelo Automóvel Clube de Portugal contra ex-ministros e secretário de Estado por gestão danosa na renegociação dos contratos de parcerias público-privadas das SCUT.
 - 28.** Marinho e Pinto discorda do processo e entende que é nas urnas que se pune os políticos e não nos tribunais, por considerar que estes processos fomentam a promiscuidade entre justiça e política. A opinião de Rui Rangel é contrária e considera que deve haver uma lei de responsabilidade civil sobre a atuação dos políticos, para que sejam punidos pelos seus atos enquanto políticos. Acrescenta que deve fazer-se esse debate em Portugal.
 - 29.** Moita Flores defende que os políticos devem ser responsabilizados até de forma criminal. Mas destaca que o problema em Portugal é que as pessoas vivem de questiúnculas e retaliação. Recusa o discurso de que são os políticos os culpados dos problemas do país. Marinho e Pinto reitera que a Justiça ao intervir na política fica contaminada. Entrando em discussão com Rui Rangel, a moderadora interrompe para lançar o debate para a plateia, convocando a opinião sobre a responsabilidade criminal dos políticos.
 - 30.** Este interveniente considera que se trata de um terreno perigoso quando se pretende criminalizar a atuação política.
 - 31.** Intervém depois o diretor do semanário *Figueirense* que critica o facto de magistrados do Ministério Público apresentarem programas televisivos nos quais comentam casos concretos de justiça, ou que se dedicam à política, e que depois voltam à magistratura.
 - 32.** Seguem-se outras intervenções de presentes na plateia sobre as questões em debate.
 - 33.** Marinho e Pinto fala depois da relação entre Justiça, jornalismo e comunicação da Justiça e defende que as empresas de comunicação social devam investir na formação jurídica dos jornalistas para que estes não sejam manipulados.
 - 34.** Rui Rangel fala depois sobre a Justiça na comunicação social, defendendo que a Justiça deve ser comunicada aos seus destinatários, as pessoas. Defende a existência de gabinetes de imprensa nos tribunais, com juristas que descodifiquem a linguagem da Justiça. Defende que se deve discutir a Justiça enquanto política e os juízes devem fazê-lo publicamente.
 - 35.** Marinho e Pinto discorda da implantação de gabinetes de imprensa, porque considera que vão dificultar a vida aos jornalistas.

- 36.** Moita Flores refere que deve haver debate dos problemas da Justiça, mas esta está a jusante dos problemas do crime e da violência. Concorde que os jornalistas, advogados e magistrados devem estar mais bem preparados para falar sobre as questões da Justiça.
- 37.** No minuto final, Moita Flores exorta os advogados a serem garante da democracia e acrescenta que não há classes profissionais bacteriologicamente puras. Rui Rangel reforça a necessidade de escrutínio da Justiça pela comunicação social, porque não pode haver poderes ocultos. A relação entre a Justiça e a comunicação social deve ser cultivada, o que não equivale a defender que se transforme a Justiça em espetáculo. A terminar, Marinho e Pinto reforça que há que respeitar a separação de poderes entre política e Justiça: quem faz lei e governa não pode interferir na aplicação das leis e vice-versa, porque este é o princípio que mantém a saúde do sistema.

III. Resposta da Denunciada

- 38.** Foram solicitados esclarecimentos ao presidente do conselho de administração e ao diretor de informação da RTP, sobre a participação em referência.
- 39.** Na resposta apresentada, a RTP indica:
- a) Num primeiro documento remetido à ERC, refere que tais programas «corresponderiam à execução parcial de uma decisão editorial então tomada no sentido de promover, sempre que o custeio da sua produção estivesse assegurado, a realização de programas informativos com determinadas características fora de estúdio (...). O programa em causa, “Justiça Cega”, sendo um programa de debate sobre a Justiça (...), correspondia ao perfil traçado para aquele efeito. (...) O estabelecimento de contrapartidas financeiras ou não financeiras para a realização de determinados programas de informação no exterior não é incomum, visando exclusivamente conferir maior dinamismo à programação enquanto se asseguram os respetivos custos de produção. Deste modo, não tendo de se pronunciar sobre as eventuais motivações políticas (...), a RTP repudia veementemente qualquer suspeita de alienação da sua independência editorial».
 - b) Posteriormente, em resposta a um segundo ofício que solicitava esclarecimentos complementares, a RTP veio referir que os pagamentos documentados respeitavam «a pagamentos efetuados pela RTP a título de patrocínio», acrescentando «que esta

contribuição em nada afetou a independência editorial da RTP ou do programa em causa, que manteve o mesmo figurino dos programas anteriores e dos seguintes, contando com os mesmos intervenientes e o mesmo registo de debate do tema habitual do programa, a Justiça». A RTP remete, em anexo, documentos referentes ao pagamento acima identificado.

IV. Normas aplicáveis

40. Tem aplicação o disposto na alínea c) do artigo 6.º; na alínea b) do artigo 7.º; nas alíneas a), c), e j) do artigo 8.º; na alínea q) do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro); e o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e artigos 41.º e 93.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho - LTSAP).

V. Análise e Fundamentação

- 41.** Como nota prévia, é ainda de realçar, por referência às considerações iniciais apresentadas pela RTP na sua resposta, que a ERC, atentas as suas atribuições, competências e objetivos da regulação, deve solicitar aos operadores económicos que se encontram sujeitos à sua supervisão e intervenção, que se pronunciem sobre as queixas e participações rececionadas, que respeitam à atividade da comunicação social, em observância do disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 53.º, 55.º e 64.º e seguintes dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e dos princípios inerentes à atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo).
- 42.** Nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea b), da LTSAP, constitui um dos fins da atividade televisiva «promover o exercício do direito de informar (...) com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações».
- 43.** O participante levanta a questão da independência do programa com referência às contribuições financeiras associadas, oriundas da empresa municipal Águas de Santarém, e do facto de um dos convidados do programa exercer à data, a função de presidente dessa mesma empresa.
- 44.** Nessa medida, procede-se à análise dos pontos evidenciados.

45. “Justiça Cega”, conforme acima descrito, é um programa de informação especializada, mais precisamente de debate sobre justiça, no qual se confrontam as opiniões dos vários convidados.
46. De facto, são vários os convidados deste programa com posição de destaque na sociedade portuguesa, com conhecimentos na área da justiça, quer na edição em referência, quer noutras edições, e no qual foram comentadores o juiz-desembargador Rui Rangel, o então bastonário da Ordem do Advogados, Marinho e Pinto, e o presidente da autarquia de Santarém e ex-investigador da Polícia Judiciária, Francisco Moita Flores (este último participou no programa desde a estreia em outubro de 2011 até ao final de 2012). Francisco Moita Flores era ainda, à data das edições em apreço, presidente por inerência da empresa municipal Águas de Santarém.
47. No que respeita aos «pagamentos efetuados pela empresa Águas de Santarém à RTP», o operador vem referir que os mesmos foram realizados a título de patrocínio.
48. O artigo 41.º da LTSAP estabelece as regras aplicáveis a esta figura jurídica, que se traduz na «comunicação comercial audiovisual que consiste na contribuição feita por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que não sejam operadores de televisão (...) para o financiamento de programas televisivos ou serviços audiovisuais a pedido, ou dos seus programas, com o intuito de promover o seu nome, marca, imagem, actividade ou produtos».
49. O n.º 3 da mesma disposição legal estabelece algumas proibições nesta matéria, mais precisamente, o patrocínio em programas de informação política e serviços noticiosos.
50. Verifica-se, no entanto, que o programa “Justiça Cega”, conforme acima descrito, não se enquadrando em nenhuma das referidas categorias de programas, poderia ser patrocinado, acrescentando-se que, no que respeita à natureza da entidade patrocinadora, a lei confere a possibilidade de patrocínio por entidade de natureza pública.
51. Importa atender ainda ao disposto na parte final do n.º 4 do mesmo artigo, segundo o qual, o patrocínio de um programa não pode, de modo algum, afetar a independência editorial do mesmo ou do respetivo operador televisivo.
52. Assim sendo, tendo em conta a natureza das contribuições em referência, relativas ao tema da justiça; ao perfil dos comentadores daquele programa, com experiência e conhecimento em matéria de justiça, em razão das suas atividades profissionais; e considerando ainda o formato do programa em questão – debate de vários intervenientes com a moderação de uma jornalista (o que permite o confronto de vários pontos de vista) – não se identificam elementos que

permitam concluir pela inadequação do patrocínio identificado, na situação em análise, no sentido de ser suscetível de afetar a independência editorial do programa em questão.

- 53.** Aliás, do visionamento das edições em apreço, não se conclui por interferência do patrocínio referido pela RTP no conteúdo do programa. Isto é, em nenhuma das duas edições do programa se denota que qualquer dos dois comentadores anunciados como anfitriões (Moita Flores e Marinho e Pinto) tenha assumido protagonismo, comportamento ou emitidas opiniões diversos dos assumidos nas restantes edições em que participaram. Também no que respeita à condução do debate pela jornalista não são detetáveis quaisquer alterações ou favorecimento dos ditos comentadores.
- 54.** Assim sendo, os fundamentos apresentados na referida participação não procedem.
- 55.** No que respeita ao cumprimento da identificação do patrocínio, remetendo para o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º da LTSAP, conclui-se que não existe qualquer menção ao patrocínio nos programas visionados. No primeiro, emitido a partir de Santarém, são indicadas, no final, ajudas à produção de duas marcas, mas nenhuma menção é efetuada à Águas de Santarém.
- 56.** No segundo programa, também não se deteta qualquer referência a patrocínios, mas, junto das ajudas à produção, constava uma referência ao Casino da Figueira da Foz e ao Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra.
- 57.** Assim sendo, é de notar que existem indícios de violação das regras respeitantes ao patrocínio, previstas na já referida lei, que resultam da visualização dos programas em questão (falta de identificação de patrocínio).

VI. Deliberação

Tendo sido apresentada uma participação⁴ referente ao programa “Justiça Cega”, da RTP (transmissões de 30 de abril e 07 de maio de 2012), indagando sobre a participação do Presidente da Câmara de Santarém e, por inerência, Administrador das Águas de Santarém à data da emissão do programa como comentador pago, ao mesmo tempo que a empresa por si presidida efetuou pagamentos à RTP para realização de uma edição de “Justiça Cega” a partir de Santarém;

⁴ A participação foi apresentada por correio eletrónico por participante que apenas se identifica como «batventobatavento». Apesar da identificação insuficiente do participante, atendendo a que a participação anexava uma notícia de jornal e documentação complementar, referente a pagamentos efetuados pela Câmara Municipal à RTP, considerou-se que os elementos juntos ao processo justificavam a apreciação dos factos enunciados por parte desta entidade reguladora, ao abrigo das responsabilidades regulatórias previstas nos seus Estatutos.

Verificando que a referida participação evoca o fundamento de que cabe à ERC garantir «o rigor, isenção e transparência na área da comunicação social»;

Considerando-se que o programa em questão assume o género debate no qual se confrontam as opiniões de três comentadores permanentes sobre a temática da justiça, a que se junta por vezes um convidado com conhecimento na matéria,

Notando que o programa é moderado por uma jornalista;

Considerando que o operador televisivo refere que as contribuições financeiras em questão respeitam ao patrocínio daquelas transmissões - o qual não se encontra vedado para este tipo de programas;

Constatando-se ainda que a independência editorial do programa (e respetivo operador televisivo) não é colocada em causa, em razão do formato do programa em questão permitir o confronto de opiniões de vários convidados, com reconhecimento na área da justiça;

Sublinhando que não se encontra nas edições analisadas qualquer referência a patrocínio,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos Estatutos da ERC (artigo 6.º, alínea c); artigo 7.º, alínea b); artigo 8.º, alíneas a), c), e j); artigo 24.º, alínea q); e na Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho; e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (LTSAP), delibera a instauração de procedimento de contraordenação contra a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por violação do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 41.º, conjugado com o artigo 93.º, n.ºs 1 e 2 da LTSAP, por ausência de identificação de patrocínio, determinando o arquivamento da participação recebida nas restantes questões suscitadas e apreciadas.

Lisboa, 6 de setembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira (abstenção)

Raquel Alexandra Castro (abstenção)

Rui Gomes